

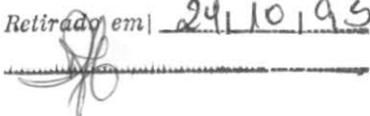


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 183/95, de 04 de outubro de 1995.

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 04/10/95
Retirado em 24/10/95



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM
O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, contrato referente a uma operação de crédito para antecipação de receita orçamentária, até o valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), observadas as condições cláusulas e disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

Parágrafo Único - A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo, até 30 dias após o encerramento do exercício em que foi contratada.

ART.2º - Fica, também, o Poder executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município no "Fundo de Participação", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício de 1995, com a consequente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

ART.3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução de transação supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

continuação Lei nº 183/95, de 04 de outubro de 1995.

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,

EM 04 de OUTUBRO de 1995.

Registre-se e Publique-se

[Handwritten Signature]
Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

[Handwritten Signature]
ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 183 do lv. 001 fls. 197 e 00
Mormaço, 04 de outubro de 19 95

[Handwritten Signature]
Jaqueline da Cruz